



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 21000.059544/2020-18

1. DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada para produção e instalação de painéis fundos de palco nos auditórios "Olacyr de Moraes", "Jonas Pinheiro" e "Moacir Michelleto" e 2 painéis móveis, localizados no edifício sede do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A especificação e quantidade deverá ser conforme a planilha abaixo discriminada:

Item	Descrição do Item	Formato do Painel (LxC)	Valor Total
01	Auditório Olacyr de Moraes (auditório térreo)	10,35mx2,35m	R\$ 740,00
02	Auditório Jonas Pinheiro (auditório sobreloja)	5,35mx2,60m	R\$ 830,00
03	Sala de reuniões Moacir Michelleto (sala de reunião sobreloja)	5,30mx2,35m	R\$ 1.430,00
04	02 Painéis móveis (Gabinete da Ministra)	240x240 mm	R\$ 1.340,00
ITENS			VALOR TOTAL DOS
			R\$ 4.340,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA é responsável pela gestão das políticas públicas de estímulo à agropecuária, pelo fomento do agronegócio e pela regulação e normatização de serviços vinculados ao setor, com vistas ao abastecimento do mercado interno e às exportações. Em 2019 o governo brasileiro uniu, ao Ministério da Agricultura, o pequeno, o médio e o grande produtor rural, bem como áreas como a pesca, regularização fundiária e serviço florestal, além de manter a Pasta responsável pelas atividades que garantem fornecimento de bens e serviços à produção agropecuária, processamento, transformação, distribuição e fiscalização, até o consumidor final, da qualidade de produtos de origem animal e vegetal.

2.2. Algumas das competências regimentais da AECS são:

- Promover as atividades de comunicação de governo, consoante orientação normativa do órgão central do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo;
- Providenciar a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

2.3. Cabe à Divisão de Jornalismo, unidade integrante desta Assessoria, assessorar as unidades administrativas do Ministério, no relacionamento com a imprensa e ainda acompanhar eventos promovidos ou que tenham a participação de autoridades e técnicos do Ministério, para posterior divulgação aos órgãos de imprensa e internet.

2.4. Desta forma, é papel da Assessoria Especial de Comunicação Social acompanhar e, em alguns casos coordenar, a realização de reuniões e coletivas com participação da Sra. Ministra e demais autoridades do Mapa.

2.5. Diante do exposto, e considerando que eventos, reuniões e coletivas frequentemente repercutem na imprensa nacional e internacional, manter a qualidade da identidade visual dos espaços que esses encontros acontecem, além do caráter estético e técnico para beneficiar gravações em vídeo e transmissões televisivas, contribuem para transparecer a imagem do Mapa alinhando-a com sua missão institucional de "Promover o desenvolvimento sustentável da agropecuária e a segurança e competitividade de seus produtos".

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. O objeto desta contratação compreende a produção (impressão em alta resolução) de painéis em lona vinílica com instalação em estrutura para os auditórios já mencionados, já disponíveis nas dependências do Ministério e com 02 painéis móveis, para serem utilizados no Gabinete da Ministra, para entrevistas.

3.2. O Mapa conta com cinco espaços para a realização de eventos, reuniões, coletivas de imprensa, dentre outros. São eles:

Auditório Olacyr de Moraes

Localização: Térreo do edifício sede

capacidade: 96 lugares

Formato do Fundo de palco: 10,35mx2,35m

Auditório Jonas Pinheiro

Localização: Edifício sede, mezanino

Capacidade: 56 lugares

Formato do Fundo de palco: 5,35mx2,60m

Sala de reuniões Moacir Michelleto

Localização: Edifício sede, mezanino

Capacidade: 31 lugares a mesa + cadeiras laterais

Formato do Fundo de palco: 5,30mx2,35m

02 Painéis Móveis

Localização: Gabinete da Ministra

Formato: 240x240 mm

3.2.1. **CRITÉRIOS DE PRODUÇÃO:**

3.2.1.1. Impressão: impressão digital de alta resolução 1440dpi a base de solvente em lona fosca 440g com acabamento em refile simples.

3.2.1.2. Instalação para os auditórios: Instalação em estrutura de metalon já disponível no local. Deverá ser feita utilizando fita dupla face de silicone, alta fixação de largura mínima de 19mm e reforçada

com a aplicação de parafusos autobrocantes na extensão da estrutura em que a lona será fixada.

3.2.1.3. Instalação para os 2 (dois) painéis móveis: Instalação em estrutura de metalon ou 20x20 mm de espessura com peça para fixação. Deverá ser feita utilizando fita dupla face de silicone, alta fixação de largura mínima de 19mm e reforçada com a aplicação de parafusos autobrocantes na extensão da estrutura em que a lona será fixada.

3.2.1.4. Os painéis a serem produzidos **não** deverão ter emendas ou junções no sentido vertical e/ou horizontal da lona.

4. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante dispensa de licitação, conforme disposto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores.

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Ter capacidade operacional para a execução plena dos serviços conforme exigências estabelecidas no Projeto Básico, contando com os meios materiais e recursos humanos adequados para tal;

5.2. Executar os serviços nos termos descritos neste Projeto Básico e seus Anexos, bem como cumprir todas as obrigações assumidas em decorrência da presente contratação;

5.3. Disponibilizar estrutura profissional e tecnológica qualificada a fim de promover o adequado atendimento do serviço objeto da contratação.

5.4. **CrITÉrios e prÁticas de sustentabilidade**

5.4.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, da Advocacia-Geral da União (AGU), disponível no site: https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/138067, o qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

6. **DA VISTORIA**

6.1. Após a assinatura da Nota de Empenho que terá força de Contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei nº 8.666/93, a empresa estará apta a realizar o serviço e deverá realizar a vistoria nos locais de instalação afim de alinhar critérios técnicos e possíveis dúvidas visando a boa prestação do serviços.

6.2. A contratada realizará a vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h às 12h e das 14h00 às 18h00 horas, na Esplanada do MinistÉrios Bloco D térreo, telefone (61) 3218-2708 / 2657. Após a inspeção deverá emitir declaração de pleno conhecimento do objeto contratual e suas respectivas especificações contidas no subitem 3.2.1 deste projeto básico

7. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.2. A Assessoria Especial de Comunicação Social indicará servidor para acompanhar a execução do serviços

7.3. Após vistoria descrita no item 6, a Assessoria Especial de Comunicação fornecerá os arquivos de impressão dos painéis em formato PDF de alta resolução, ou em formato que melhor se encaixe nos procedimentos de produção adotados pela contratada. A contratada poderá indicar critérios técnicos de fechamento de arquivo para impressão a fim de ajustes aos seus métodos internos de produção.

7.4. Antes da impressão final dos painéis a contratada deverá fornecer prova gráfica produzida no material especificado do item 3.2.1.1 de forma que seja possível a simulação entrega final do serviço.

7.5. A impressão final do material só será autorizada após a aprovação da prova gráfica por servidor indicado pela AECS.

8. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. O prazo de autorização de para produção do serviço é de 3 (três) dias úteis, contados da emissão da Nota de Empenho, em remessa única.

8.2. Considera-se a entrega do objeto como a produção e instalação conforme detalhado nos item 3.2.1 Critérios de Produção:

8.3. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico, o recebimento dos serviços será realizado:

8.3.1. Provisoriamente, no ato da entrega, após a finalização da instalação dos 5 (cinco) painéis para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste documento.

8.3.2. Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Projeto Básico e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

8.4. Os serviços que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser avaliados e/ou substituídos pela contratada em até 10 (dez) dias úteis e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

8.5. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega do serviço.

9.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo. Bem como, fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.5. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o material em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Projeto Básico.

9.7. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico;

9.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.3. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados e realizar todas as correções indicadas pelo CONTRATANTE;

10.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem nenhum ônus ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

10.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.9. Efetuar a entrega do serviço de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Projeto Básico.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.6. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Fiscal do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias

concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.

14.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. **PAGAMENTO**

15.1. O valor estimado para a presente contratação é de 4.340,00 (quatro mil trezentos e quarenta reais).

15.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da

contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------	--

16. DAS SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. Cometer fraude fiscal;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.3. Multa moratória de 05.% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

16.3.1. Multa compensatória de 10.% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.3.4. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Projeto Básico.

16.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.4. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.3.1, 16.3.2, 16.3.3, 16.3.4 e 16.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. A presente contratação será conduzida na modalidade de dispensa de licitação com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores. Desta forma, o critério para seleção do fornecedor será o de menor valor global.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. A pesquisa de preço foi realizada conforme determinações da Instrução normativa nº 5 de 27 de junho de 2014, porém, cabe ressaltar que a contratação em questão, visa atender a demanda específica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento onde as medida das áreas e o método de instalação dos painéis não se repetem em outras contratações disponíveis no painel de preços. Desta forma, foi

realizada a pesquisa de mercado onde foi informado as especificações detalhadas do serviço. Conforme retorno das propostas de preço, foi possível formular a planilha de comparação de valores abaixo descrita:

PAINÉIS FUNDO DE PALCO							
Empresa/órgão	Doc sei	CNPJ/Indent de Compra	Moacir Micheleto	Jonas Pinheiro	Olacyr de Moraes	02 Painéis	TOTAL
IN PRESS BRASIL	11459464	09.432.796/0001-26	R\$ 1.245,00	R\$ 1.378,00	R\$ 2.432,00	R\$ 2.304,00	R\$ 7.359,00
BEST SIGN - GRANDES FORMATOS	11459379	72.581.291/0001-60	R\$ 841,00	R\$ 932,00	R\$ 1.614,00	R\$ 1.960,00	R\$ 5.347,00
MP IMPRESSÃO DIGITAL	11459604	03.975.626/0001-01	R\$ 750,00	R\$ 840,00	R\$ 1.460,00	R\$ 1.382,40	R\$ 4.432,40
AGÊNCIA DE PRODUÇÃO	11940147	20.935.188/0001-77	R\$ 740,00	R\$ 830,00	R\$ 1.430,00	R\$ 1.340,00	R\$ 4.340,00

18.2. Considerando que a proposta nº 11459604, da empresa AGÊNCIA DE PRODUÇÃO, possui o menor valor, a contratação em questão está estimada em R\$ 4.340,00 (quatro mil trezentos e quarenta reais).

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. A previsão de recursos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de 2020 consta da Lei Orçamentária Anual - 2020, nas seguintes funcionais programáticas: 22101.20.131.0032.2000.0001 **PI ASSCOMGM**, no valor de **R\$ 4.340,00** (quatro mil trezentos e quarenta reais).

Atenciosamente,

BÁRBARA LACERDA SOARES

Assistente

Assessoria Especial de Comunicação Social

De acordo, aprovo o presente Projeto Básico para que se dê sequencia ao processo de contratação.

MARA BERGAMASCHI

Chefe da Assessoria Especial de Comunicação Social

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos que em atendimento ao previsto no Projeto Básico que tem como objeto a contratação de empresa especializada para produção e instalação de painéis fundos de palco, que eu _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, Responsável da Empresa _____, estabelecida no (a) _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci ao **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento** e vistoriei os auditórios "Olacyr de Moraes", "Jonas Pinheiro" e "Moacir Michelleto", localizados no edifício sede do referido Ministério, tomando plena ciência das reais condições e graus de dificuldades existentes, coletei informações e todos os dados e elementos necessários à perfeita execução do objeto contratual.

Local e data Assinatura e carimbo
(Responsável Técnico da empresa)

Visto: Responsável pelo Mapa

Observação: emitir em papel que identifique a contratada.



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA LACERDA SOARES, Assistente**, em 24/09/2020, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mara Andrea Bergamaschi, Chefe da Assessoria Especial de Comunicação Social**, em 24/09/2020, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11984024** e o código CRC **FE6F2E40**.

1.